**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – N.º 05/2019/PMPB.**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 08/2019/PMPB.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2019/PMPB.**

**REGISTRO DE PREÇO**



**DATA DA ABERTURA: 26/03/2019 ÀS 09:00 HORAS**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES**

**OBJETO:** “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SAIBRO (AREIÃO) PARA AS ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA. AS CARGAS DEVERÃO CONTER 12M³ E SEREM ENTREGUES NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS, DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA”. CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS E SEUS ANEXOS.**

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, no Setor de licitações, na Rod. SC 437, km 8, Centro, no município de PESCARIA BRAVA – SC, onde será, realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM” por REGISTRO DE PREÇO, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SAIBRO (AREÃO) PARA AS ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA. AS CARGAS DEVERÃO CONTER 12M³ E SEREM ENTREGUES NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS, DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA.CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO DE APOIO**

1 – O pregoeiro agirá na forma estabelecida na legislação pertinente e é autoridade máxima no certame podendo, inclusive, suspender o evento se julgar conveniente, justificando o ato consignado os motivos em ata, abrir diligencia para averiguação de documentos, produtos e outros que se fizeram necessários.

2 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
3. Analisar documentos de credenciamento, bem como quanto a sua autenticidade;
4. Abrir as propostas de preços;
5. Analisar a aceitabilidade das propostas.
6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
8. Verificar a habilitação de proponente classificado em primeiro lugar;
9. Conferir autencidade de documentos emitidos via internet, verificação quanto a sua autenticidade, bem como quanto a sua regularidade;
10. Declarar o vencedor;
11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
12. Elaborar a ata da sessão;
13. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
14. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

**DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE**

1 – O licitante deverá atender para as disposições abaixo relacionadas:

1. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão;
2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema PRESENCIAL, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
3. O licitante vencedor deverá cumprir o fornecimento dos materiais e ou serviços nos valores provenientes da etapa de lance do referido certame;
4. Incumbirá ao licitante acompanhar o certame durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer das regras estabelecidas nesse edital;
5. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante devera manifestar o pleno conhecimento, bem como quanto a sua regularidade sujeitando-se o licitante as sanções previstas na legislação pertinente;
6. Os documentos e certidões deverão ser verdadeiros e possíveis de verificação quanto a sua autenticidade, bem como quanto a sua regularidade sujeitando-se o licitante as sanções previstas na legislação pertinente;
7. Apresentar documentos em cópia autentica, a qual poderá ser feita através de tabelionato ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
8. Colaborar para o bom andamento da sessão, mantendo a ordem e respeitando os trâmites.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. **– DO OBJETO**
	1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SAIBRO (AREIÃO) PARA AS ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA. AS CARGAS DEVERÃO CONTER 12M³ E SEREM ENTREGUES NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS, DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA. CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**
2. **– DOS ESCLARECIMENTOS**

2.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar os termos de presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX48) 3646 – 2013 ou do fone/fax (0XX48) 3647 – 6312 ao setor de licitação ou ao Pregoeiro.

2.2- Decairá do direito de impugnar os termos de presente Editais a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

2.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedira de participar do processo licitatório ao menos até o transito em julgado decisão a ela pertinente.

2.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

a) Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações serão recebidas pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA – situado na Rod. SC 437, Km 8, Centro, PESCARIA BRAVA – SC, até as 09:00 horas do dia 09/05/2018. Não haverá atendimento aos sábados, domingos e feriados.

b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

c) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

**3 – DA ABERTURA**

3.1- A abertura de presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo coma legislação mencionada no preâmbulo deste Edital

**DATA DE ABERTURA: 26 de Março de 2019.**

**HORA: 09:00 HORAS**

**LOCAL: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, na Rod. 437, Km 8, Centro - Pescaria Brava – SC**

**4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que atendem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desde Edital e seus Anexos.

4.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pescaria Brava, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bom como, licitantes que se apresentam constituídos na forma de empresas em consórcio.

**5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1- Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, que pretendem ofertar os lances, ou apenas acompanhar a licitação, com podres gerais de representação, porem se poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive cm poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme (ANEXO VI).

5.2- Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.3- Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I- documentação oficial de identidade

II- procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma de lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e participar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, em caso de procuração particular a mesma **deverá ter a assinatura autenticada por verdadeira e cópia autenticada do documento comprobatório para a tal, conforme:**

1. registro comercial, no caso de empresa individual;
2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comercias e no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
3. inscrição do ato constitutivo, no caso d sociedade civis, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III- documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciamento sócio da sociedade, com poderes para a sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

5.3.1- Caso seja representante cooperativa da prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata assembleia de posse dos dirigentes.

5.3.2- Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal de Pescaria Brava, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

5.4- A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não obteve.

5.5- O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.6- Não será admitida a participação um representante para mais de uma empresa licitante.

5.7- Em caso de contrato social emitido via internet o mesmo será consultado sobre sua autenticidade e validade sob pena de desclassificação do licitante.

5.8- O licitante que não enviar representante para participar da sessão, mesmo credenciado não poderá requerer o direito a recurso, das decisões do pregoeiro, nos termos do inciso XX do artigo 4º da lei 10.520/2002.5.9- De acordo como que dispõe a legislação, será dado de preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).

5.10- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar Nº 123, de 14 dezembro de 2006, alterada, pela Lei Complementar 147/2014, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

5.11- O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei complementar nº 123/06, alterada para a Lei Complementar 147/2014, deverá declarar, no ato de apresentação do credenciamento, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

5.12- No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena de perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, alterada para a Lei Complementar 147/2014. Este (e) documento (s) deverá(ao) ser apresentado(s) obrigatoriamente juntamente com o credenciamento.

**6 – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABITAÇÃO.**

6.1- Logo após o credenciamento as licitantes deverão apresentar ao pregoeiro, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo - (Anexo V do Edital).

6.1.1- A declaração deverá conter nome ou razão social e endereço completo, telefone, fac-símile, e e-mail da licitante, bem como assinada por pessoa com poderes para tal;

6.2- Em caso de não apresentação de declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário (Anexo V), na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecida pelo pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão Pública caso esteja em poder de pessoa presente;

6.2.1- A licitante que não se fez representar na sessão pública do pregão deverá o documento solicitado no subitem 6.1. fora dos envelopes ou em terceiro envelope, contendo no anverso: ENVELOPE Nº 03- declaração de que cumpre plenamente as condições de habilitação. O não atendimento deste quesito, importará na não aceitação da proposta.

6.3- Não atendidos os itens anteriores (6.1.6.2),implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

6.3.1 Em caso de exclusão do licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua equipe de apoio, até o final da sessão, memento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direto de participar da licitação, restando a Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta dias).

**7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.1- Apresentar os documentos da proposta e da habilitação, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº 1, ou de “PROPOSTA de PREÇO”, e o ENVELOPE Nº 2, ou ”DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” no local, data e horário indicados neste Edital, na forma dos incisos I e II a seguir:

I- Envelope contendo os documentos relativos ás Propostas de Preços:

**ENVELOPE Nº1 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

**MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019/PMPB**

**LICITANTE:**

**CNPJ:**

II- Envelope contendo os Documentos de Habilitação

**ENVELOPE Nº2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019/PMPB**

**LICITANTE:**

**CNPJ:**

7.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal; ou ainda por publicação em Órgão da imprensa oficial (perfeitamente legíveis).

7.2.1- Os documentos necessários a participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes a proposta de preços e a habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.2.2- Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certamente licitatório, apresentados em línguas estrangeiras, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.2.3- O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os materiais e ou serviços, objeto da presente licitação.

7.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**8- DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º1)**

8.1- O envelope ''proposta de preços'' deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

8.1.1 ser apresentada em formulário próprio contendo, assinatura por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R$),em algarismo arábicos,e por extenso, devendo suas folhas serem rubricadas;

8.1.2. os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação,bem como os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que indicam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

8.1.3. constar prazos de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar a data de apresentação da proposta . Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

8.1.4. indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação , endereço completo, telefone e endereço eletrônico (''e-mail''),este último se houver,para contato, número da conta corrente bancária , agências e bancos, os dados referentes a conta corrente , banco a agência poderão ser informados na fase de contratação ;

8.1.5.A proposta poderá ser apresentada para um item ou para tantos quantos sejam de conveniência da licitante, dentro dos quantitativos máximos previstos no objeto deste edital;

8.1.5.1.Os valores unitários a serem apresentados deverão constar no máximo de duas casas após a vírgula,se não for apresentada a segunda casa esta será considerada ''0'' (zero).

8.1.6. Indicar a marca dos produtos ofertados sob pena de desclassificação;

8.1.7. Conter nome, RG.e CPF do signatário, sua função e/ou cargo na empresa, tudo de modo legível.

8.2- Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

8.3- Os preços propostos por escrito será exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação, de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4- A proposta deverá limitar-se ao objetivo desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital seus anexos, sem prejuízo da escrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.6- A proposta de preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais e ou serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

8.7- As propostas por venturas sem datas, serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

8.8- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

8.9- O licitante deve observar na proposta o critério de aceitabilidade dos preços, conforme artigo 40, X lei 8.666/93.

**9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º2)**

9.1. O licitante deverá apresentar documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por tabelião, por servidor designado pela administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede da proponente, em única via:

9.1.1 declaração expressa do proponente, sob as penas da lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certamente, na forma do s 2°, do art.32 da lei 8.666/93, alterado pela lei nº 9.648/98, conforme modelo (anexo lll).

9.1.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos e, qualquer trabalho, salvo na descrição de aprendiz a partir de 14 anos em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXlll, da constituição federal, de conformidade com lei nº 9.854/99, conforme o modelo (anexo lV).

**9.1.3. RELATIVOS à HABILITAÇÃO JURÍDICA**.

A documentação relativa a habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a. registro comercial, no caso de empresa individual;

b. ato constitutivo, estatutos ou contrato social m vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercícios;

d. decreto de autorização, em se tratamento da empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.4. Relativos a Regularidade Fiscal:**

a. Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ/MF);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ser ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Certidão conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União, na forma da lei

d. Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e. Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do protestante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f. Prova de regularidade relativa a seguridade social: Certidão negativa de débito - CND, emitida pelo instituto Nacional do seguro - INSS, nos tomos da portaria conjunta RFB/PGFM 1751 de 02 outubro de2014;

g. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitida pela caixa econômica federal;

h. Certidão Negativa de débito trabalhista, conforme a lei 12.440/2011;

**9.1.5. Relativos a Qualificação econômica -financeira:**

a. Certidão negativas de falência ou concordata, expedita pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.2. Disposições Gerais da habilitação:**

9.2.1. Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

9.2.2. Não serão aceitos '' protocolos de entrega '' ou ''comprovantes de documentos'' em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.2.3 . Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.

9.2.4. Na ocorrência de a documentação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de licitação e seus anexos, o pregoeiro considerará o protestante inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão, bem como sanar os vícios referente às mesmas documentações.

9.2.5. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestados (s).

9.2.6. Os Documentos Relacionados quanto á documentação deverão vir na sequência disposta conforme item 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º2), visando facilitar sua análise.

**9.2.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.2.3.1 Apresentar atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de maneira satisfatória e a contento, materiais/serviços de natureza similar ao ora licitado.

**10 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1- No dia, hora local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e habilitação, admitindo -se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

10.2- Depois de recebidos os documentos pelo pregoeiro na forma do subitem e dado início a abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

10.3- Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feitas sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro.

**11 – DO JULGAMENTO**

11.1- Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos

11.1.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (PRIMEIRA ETAPA: PROPOSTA DE PREÇOS e SEGUNDA ETAPA: HABILITAÇÃO), e obedecerá ao critério do MENOR PREÇO POR ITEM:

l - a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, ofertas de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto valor;

ll - a etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação ,que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope ''documentos de habilitação'' da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes Edital ,esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação .

11.2- Etapa de Classificação de Preços.

11.2.1- Serão abertos os envelopes ''Propostas de Preços'' de todas as licitantes.

11.2.2- O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

11.2.3- O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

11.2.4- O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentados propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

11.2.4.1- O valor máximo, em Reais, das propostas a serem admitidas para etapas de lances verbais, conforme subitem 11.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço por item.

11.2.5- Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que seja os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.2.6- Em seguida, será dado início a etapa da apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.2.7- O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

11.2.7.1- O Pregoeiro poderá no momento da disputa de lances estipular o valor mínimo para lance, bem como o tempo máximo para que o mesmo ocorra.

11.2.8- Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenados as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

11.2.9- A desistência em apresentar lance verbal, quando pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de ofertas de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva, podendo o licitante caso deseje registrar o seu valor final da proposta.

11.2.10- Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.2.11- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.2.12- Se a oferta não for aceitável, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.2.13- Caso haja empate na proposta escritas, ordenadas e classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do pregão.

11.2.14- Nas situações previstas nos subitens 11.2.8, 11.2.11 e 11.3.4, o pregoeiro poderá negociar diretamente como representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

11.2.15- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes, deste Edital.

11.2.16- Será desclassificada as propostas que contiver preço ou entrega do produto, condicionada a prazos descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.17- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressas e na proposta específica, prevalecerão as propostas.

11.3- Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora da Adjudicação.

11.3.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 11.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

11.3.2- As licita nets que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido, serão inabilitadas.

11.3.3- Constatado o atendimento das exigências prevista pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, a hipótese de existência de recursos.

11.3.4- Se a licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva declarada vencedora adjudicado o objeto do certame, pelo pregoeiro.

11.3.5- Da sessão do perdão será lavrada ata circunstanciada, que mencionar as licitantes credenciadas as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e os recursos interpostos devendo ser a mesma assinada, ao final pelo pregoeiro sua equipe de apoio e pelos representante (s) credenciado (s) da (s) licitante(s) ainda presente à sessão.

11.3.6- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado a Ata de Registro de Preço pela licitante vencedora, após esse fato, e desde que não haja administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impedindo, os mesmos ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11.3.7- No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

11.3.8- Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

11.3.9- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de Pescaria Brava, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento de tais recursos e, em caso de improvimento dos mesmos, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

**12 –** **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:**

**12.1 -** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

**12.1.1** Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**12.1.2 -** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.1.3 -** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

**12.2** Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

**12.2.1.** A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

**12.2**.**2.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**12.2**.**3.** Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**12.3.** Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, em dias úteis, no horário de limpeza, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

**12.4.** É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como limpeza protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os limpezas.

**12.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações desta municipalidade.

**12.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

**13 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1.** Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e

encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

**13.2.** Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente será feita após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

**14 – DO PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**14.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**14.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**14.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**14.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**14.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**14.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**15 – DAS OBRIGAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**15.1.** As obrigações da Ata de Registro de Preço são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preço (anexo I) que independentemente faz parte integrante deste edital.

**16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**16.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata de Registro de Preço que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços do licitante vencedor e na Nota de Empenho.

**16.2.** Após a homologação deste certame, o licitante adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos da Minuta constante do Anexo I deste Edital.

**16.3.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante adjudicatário e aceita pela Administração municipal de PESCARIA BRAVA.

**16.4.** Se o licitante vencedor convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o Pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII da Lei em comento.

**17 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**17.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

**17.1.1.** pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**17.1.2.** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**17.1.3.** Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**17.1.4.** por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.1.5.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.1.6.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

**17.1.7.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**17.1.8.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**17.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**17.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**17.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do Orçamento vigente.

**19 – DOS ENCARGOS:**

**19.1.** Incumbe a Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos MATERIAIS E OU SERVIÇOS, objeto desta licitação.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**19.2.** Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega dos materiais e ou serviços, objeto da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais e ou serviços fornecido;

III - substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os materiais e ou serviço rejeitado, recusado pela fiscalização da Ata de Registro de Preço;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização da Ata de Registro de Preço, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução da Ata de Registro de Preço, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

**20 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**12.1.** A execução da Ata de Registro de Preço, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Engenheira (o) Civil do Departamento de Obras e Planejamento, a qual deverá observar e certificar todos e qualquer produto entregue descrito na Nota Fiscal.

**20.2.** A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**20.3.** Estando os materiais e ou serviços licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preço e enviados ao Setor de Contabilidade, para o devido pagamento.

**21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1.** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

**22 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**22.1.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

**23 – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

**23.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

**23.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

**23.4.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**23.5.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**23.6.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**23.6.1.** O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

**23.6.2.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**23.6.3.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**23.6.4.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

Caso não seja entregue o objeto do certame no prazo acima estabelecido, a empresa licitante será multada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, Ata de Registro de Preço e demais disposições deste Edital.

**23.7.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

**23.8.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

**23.9.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**23.9.1**. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

**23.9.2.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**23.9.3.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

**23.10.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presenteAta, correrão por conta exclusiva da contratada.

**24 – DO REGISTRO DOS PREÇOS:**

**24.1.** A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições legais, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

**24.2.** A licitante que convocada para assinar a ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

**24.3.** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

**25 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**25.1.** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

**25.2.** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na legislação pertinente.

**26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**26.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**26.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**26.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**26.5.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**26.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**26.7.** O Prefeito Municipal de PESCARIA BRAVA /SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.° 8.666/93.

**26.8**. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.9.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de LAGUNA/SC, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

**26.10.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**26.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**26.12.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo II – Termo de Referência/ Especificações técnicas e quantidade dos produtos;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);

Anexo IV- Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7o Da Constituição Federal (modelo);

Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo VI - Credenciamento.

**26.13.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras do Município de PESCARIA BRAVA na, Rod. SC 437, Km8, Centro, Pescaria Brava - SC, no horário das 07:00 as 13:00, ou pelo telefone (0\*\*48) 3647-6312, deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br - As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no site [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br), onde está cadastrada a presente licitação.

**26.14.** As respostas às impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br), onde está cadastrada a presente licitação, **cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.**

Pescaria Brava/SC, 11 de Março de 2019.

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – N.º 05/2019/PMPB.**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 08/2018/PMPB.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2019/PMPB.**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

No dia.. do mês de …………… do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.780.795/0001-38, com sede administrativa localizada na RUA, bairro CENTRO, CEP nº. 88800-000, nesta cidade de Pescaria Brava/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 910.035.809-63, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. ……/2019, Processo Licitatório nº. …/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) ………………………………………………………………………….. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SAIBRO (AREIÃO) PARA AS ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA. AS CARGAS DEVERÃO CONTER 12M³ E SEREM ENTREGUES NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS, DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA”. CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS E SEUS ANEXOS.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1.A Administração e os atos de controle a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preço.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subseqüente.

**CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**CLÁSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

**CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pescaria Brava para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e compromissadas assinam o presente Termo em duas vias de igual teor,na presença da testemunhas abaixo assinadas.

Pescaria Brava, \_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Empresa Participante.**

**ANEXO II**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – N.º 05/2019/PMPB.**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 08/2018/PMPB.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2019/PMPB.**

**TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS**

Termo de Referência para aquisição de substância mineral, para recuperação das estradas vicinais do Município de Pescaria Brava – SC.

1. **OBJETO**

Aquisição de terceiro de substância mineral, saibro, de uso imediato, que será empregado na recuperação e manutenção de estradas vicinais, do município de Pescaria Brava – SC.

**1.1. Definições:**

a. Saibro: A NBR 13529 (ABNT, 1995) define o saibro como “solos provenientes de granitos e gnaisses, com minerais parcialmente decompostos, sendo arenosos ou siltosos, com baixo teor de argila e de cor variada”. Devido à grande disponibilidade e baixo custo do material, o saibro é empregado em estradas não pavimentadas afim de reforçar o pavimento, tapar buracos e evitar pistas muito argilosas e derrapantes”.

1. **JUSTIFICATIVA:**
	1. O insumo (saibro) deverá ser entregue nos locais determinados pela Municipalidade na medida de sua demanda, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de depósito próprio para a sua guarda.
2. **DESCRIÇÃO**

* 1. Em razão do uso normal, do uso sazonal em função das épocas de colheita, e da vulnerabilidade natural às intempéries, os serviços de recuperação e manutenção são importantes para a preservação da boa trafegabilidade de uma estrada com revestimento terroso. Para tal deve ser observado o tipo de manutenção (preventiva ou corretiva), a periodicidade de sua execução, a qualidade dos materiais e dos equipamentos utilizados na sua execução. Visando corrigir essas falhas, a manutenção e a recuperação devem proceder à regularização da superfície da estrada, mediante a colocação de revestimento primário.
1. **VALOR E QUANTIDADE E PREÇOS MÁXIMOS:**

Quadro 04.

Planilha Orçamentária

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UN.** | **QTIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO UN. MÁXIMO.** | **PREÇO TOTAL MÁXIMO.** |
| **1** | **CARGA** | **965** | **Saibro (areão), as cargas deverão conter 12m³ e serem entregues nos locais determinados pelo Departamento da Secretaria de Obras, requisitante.** | ***R$ 330,00*** | ***R$ 318.450,00*** |
|  |  |  | ***TOTAL*** |  | ***R$ 318.450,00*** |

**5. CONDIÇÕES:**

5.1. Resultado de ensaio de granulometria da jazida através de ensaio de peneiramento (DNER-ME 005);

5.2. Estar em conformidade em conformidade com a NBR NM 248: Agregados – Determinação da Composição granulométrica, e outras que delimitam a composição e apresentação de agregados;

5.3. Licença ambiental: a vencedora deverá apresentar o licenciamento da jazida regularizado junto ao órgão competente e ao DNPM, uma vez que este tipo de licenciamento está vinculado entre os dois órgãos (Decreto Federal n°3.358/2000, Art. 4°), no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.4. A entrega do objeto será parcelada, de acordo com a necessidade do Município, sendo que a previsão da quantidade de retirada mensal será com base na necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Obras;

5.4.1.Ainda quanto da entrega, os produtos deverão ser liquidados na nota fiscal correspondente com as quantidades solicitadas, discriminadas detalhadamente, bem como indicação do local que receberá o objeto e suas reais medições.

5.5. A retirada do objeto na jazida da empresa vencedora será de responsabilidade da empresa vencedora, que utilizará sua frota para o transporte;

5.6. A empresa vencedora será responsável pela entrega do objeto no local indicado pelo Município, sem direito de custo adicional de frete ou outros;

5.7. A empresa vencedora disponibilizará o material em caminhão basculante de 12m³, sendo sempre carga completa.

5.8. A empresa vencedora terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação de entrega (via e-mail) para disponibilizar o material, no locais indicados pela Municipalidade;

5.9. O Município de Pescaria Brava/SC se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a licitante.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEYVISON DA SILVA DE SOUZA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

**PEDRO DE MEDEIROS**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS**

**JAIME CORREA GUAREZI JÚNIOR**

**ENGENHEIRA CIVIL DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS**

**JAMILA FERNANDA HUMENUIK**

**ANEXO III**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – N.º 05/2019/PMPB.**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 08/2018/PMPB.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2019/PMPB.**

“M O D E L O”

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J

ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial n.º 05/2019, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 – Parágrafo 2º, da Lei Federal N.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

**ANEXO IV**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – N.º 05/2019/PMPB.**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 08/2018/PMPB.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2019/PMPB.**

“M O D E L O”

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de Pregão N.º 05/2019, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.

**ANEXO V**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – N.º 05/2019/PMPB.**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 08/2018/PMPB.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2019/PMPB.**

**DECLARAÇÃO**

(Pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CGC/CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF: nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do capitulo V do Edital de Pregão presencial nº 05/2019, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

**ANEXO – VI**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – N.º 05/2019/PMPB.**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 08/2018/PMPB.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2019/PMPB.**

(Modelo de Declaração de Credenciamento)

OBJETO:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SAIBRO (AREIÃO) PARA AS ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA. AS CARGAS DEVERÃO CONTER 12M³ E SEREM ENTREGUES NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS, DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA”. CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS E SEUS ANEXOS.**

**CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de PESCARIA BRAVA, na modalidade de Pregão, sob o nº PR 05/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do dirigente da empresa